LEI MUNICIPAL Nº 539/02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A receita do município de ESPERA FELIZ-MG, para o exercício financeiro de 2003, é estimada em R$ 8.747.800,00 (oito milhões setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	593.000,00
Receita de contribuições	706.600,00
Receita patrimonial	53.400,00
Receita industrial	20.000,00
Receita de serviços	500,00
Transferências correntes	7.360.500,00
Outras receitas correntes	243.000,00
Soma Receitas Correntes	**8.977.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	160.000,00
Alienação de bens	21.000,00
Transferências de convênios	370.000,00
Outras receitas de capital	2.000,00
Soma Receitas de Capital	**553.000,00**
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	782.200,00
Soma das deduções	**782.200,00**
TOTAL	**8.747.800,00**

Art. 2° - A despesa do município, para o exercício de 2003 fica igualmente fixada em R$ 8.747.800,00 (oito milhões setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e secretaria da Câmara	455.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	216.400,00
2.02	Sec Adm/Fazenda e Planejamento	830.600,00
2.03	Sec de Esporte de Turismo	220.000,00
2.04	Sec de Educação e Cultura	1.038.600,00
2.05	Secretaria de Saúde	397.800,00
2.06	Sec Obras, Estradas e Serv. Urbanos	1.740.500,00
2.07	Secretaria de Agricultura	286.200,00
2.08	Secretaria do Meio Ambiente	134.700,00
2.09	Secretaria Trabalho e Ação Social	363.200,00
2.10	Inst. Apos. Prev. Social Serv. Publ. Mun.-IPSEF	380.000,00
2.11	Fundo Municipal de Saúde	1.832,800,00
2.12	Fundo Municipal Assistência Social	10.000,00
2.13	Fundo Municipal Criança e Adolescente	6.000,00
2.14	Fundo Manut. Desenv. Ens Fundamental	842.000,00
2.15	Fundo Assist. Médica Serv. Publ. Espera Feliz	194.000,00
TOTAL		**8.747.800,00**

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

b) abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;

d) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais

Art. 4° - fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único – fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

Art. 6º - na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração, após aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 18 de novembro de 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal